

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Pregão eletrônico n.30/2022

SMART LINK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057, representada neste ato por sua representante legal a Sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS, portadora da CNH n.001036059, inscrita no CPF sob o n.077.259.287-07, apresentar tempestivamente o presente RECURSO, diante dos fatos e fundamentos que segue:

#### DOS FATOS

A empresa SERVICE LAR fora declarada vencedora do G1 do referido certame.

A Recorrente sustentou como intenção de recurso o seguinte fato: "O Balanço patrimonial da empresa não possui registro perante os órgãos competentes infringindo o Código Civil (na forma da lei conforme edital). A empresa não apresentou índice de liquidez. A empresa não cumpriu o item 22.3.1 do TR, uma vez que não comprova através de contrato de trabalho ou CTPS o vínculo do engenheiro com a empresa, bem como deixou de apresentar a certidão do CREA do engenheiro atualizada."

Diante de tal fato, a empresa não poderia ser declarada vencedora do respectivo certame, eis que não apresentou documentos completos a respeito da sua capacidade econômica e técnica, afrontando diretamente o previsto nos itens 9.10.2 e 9.10.3 do Edital, e, 22.3.1 do Termo de Referência.

Assim, diante da ausência dos requisitos de habilitação técnica, merece ser reformada a decisão de habilitação da empresa na forma que segue.

#### DOS FUNDAMENTOS – DA AUSENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme exposto na intenção de recurso, a empresa vencedora do G1 deixou cumprir os requisitos de qualificação técnica.

A empresa não comprova através de contrato de trabalho ou CTPS o vínculo do engenheiro com a empresa, bem como deixou de apresentar a certidão do CREA do engenheiro atualizada, deixando assim de comprovar que possui profissional habilitado vinculado ao seu quadro, bem como, caso considere que este está vinculado a empresa, se torna impossível verificar se o mesmo está devidamente habilitado junto a sua entidade de classe, ante a ausência de sua certidão do CREA.

A empresa não preenche os requisitos de capacidade técnica, eis que afronta diretamente o Termo de Referência, na forma que segue:

22.3.1. Comprove que possui, pelo menos um profissional responsável técnico, com vínculo à empresa, habilitado e registrado no órgão regulamentador da categoria profissional, com formação específica na área de prestação do serviço objeto deste certame, e;

Diante dos fatos acima expostos, resta demonstrado que a empresa não cumpriu o item 22.3.1 do TR.

#### BALANÇO PATRIMONIAL NÃO APRESENTADO NA FORMA DA LEI E AUSENCIA DO INDICE DE LIQUIDEZ

Determina o edital, que o balanço patrimonial deve ser apresentado na forma da Lei, conforme se verifica através do item 9.10.2.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Balanço apresentado pela empresa, não apresenta qualquer comprovação de escrituração, por exemplo, perante a Junta Comercial, deixando assim de cumprir as obrigações previstas no Código Civil previstas no artigo 1181, ou, no formato SPED na forma do Decreto 8.683/2016.

Ademais, a empresa deixou de apresentar os índices de liquidez, previstos no item 9.10.3.

#### REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1 – Tendo em vista que o ato da administração pública deve ser declarado nulo diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a Recorrente a desclassificação do licitante declarado vencedor, e, o prosseguimento do certame.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

SMART LINK SOLUCOES LTDA

**Fechar**